



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATÓRIO INTERCALAR

PETIÇÃO N.º 436/X/3ª

(“Solicitam que os veículos vendidos até 31 de Janeiro de 2008 e não apenas até 31 de Outubro de 2005, como prevê a lei actual, possam ser registados pelos vendedores, ficando estes desobrigados do pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) a partir dessa data e, ainda que, no futuro, seja possível permitir ao particular registar a venda de veículo, ficando desobrigado do pagamento do IUC a partir dessa data”)

A presente petição é assinada por 9.615 subscritores e deu entrada na Assembleia da República no dia 28 de Fevereiro de 2008, tendo sido remetida pelo Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento e Finanças para apreciação.

O objecto da petição encontra-se devidamente especificado e o seu texto está inteligível, estando o primeiro peticionário devidamente identificado, estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93 de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto) - Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).

A audição dos peticionários, perante a comissão parlamentar ou delegação desta, durante o exame e instrução é obrigatória, dado a petição ser subscrita por mais de 1.000 cidadãos, nos termos do artigo 21.º n.º1 da Lei n.º 43/90.

Através desta petição o Automóvel Clube de Portugal, representado por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa, vem solicitar a alteração das regras da tributação automóvel aprovadas pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, concretamente no que refere ao Imposto Único de Circulação (IUC), que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008, propondo:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

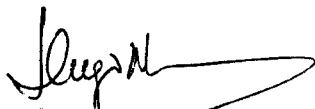
- a) uma alteração ao regime transitório especial para a regularização dos registos de transmissão da propriedade de veículos previsto no Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, solicitando que nesta norma sejam previstas como excepção, as vendas realizadas até 31 de Janeiro de 2008 ao contrário do actual previsto que admitia as vendas realizadas até 31 de Outubro de 2005;
- b) a consagração da possibilidade do vendedor poder proceder ao registo da venda de um automóvel, ficando desobrigado do pagamento do IUC a partir dessa data.

PARECER

1. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, deve-se proceder à notificação dos petiçãoários, na pessoa do primeiro subscritor, para efeitos da sua audição obrigatória.
2. Deve ser solicitado ao Ministério das Finanças e Administração Pública que se pronuncie sobre o objecto da presente petição.

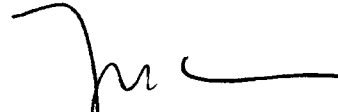
Palácio de S. Bento, 9 de Abril de 2008

O Deputado Relator



(Hugo Nunes)

O Presidente da Comissão



(Jorge Neto)

Aprovado por unanimidade,
com a ausência dos GP do
PCP e BE, em reunião da
COF de 9.4.08 SQ